



EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
__/__/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786, DE 2017

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se o parágrafo 10 ao art. 2º da Medida Provisória 786/2017:

“Art. 2º.

§ 10 A aplicação dos recursos federais do Fundo está sujeita à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que União foi autorizada a participar, na qualidade de cotista, do fundo destinado a financiar serviços técnicos profissionais especializados de que trata a Medida Provisória 786/17, no limite total de até R\$ 180 milhões, e que poderá haver integralização de cotas por pessoas jurídicas de direito público e por estatais, observa-se que se trata de um fundo que receberá grande aporte de recursos públicos, apesar de sua natureza jurídica privada.

Dessa forma, de modo a evitar malversação, considera-se fundamental que haja fiscalização da devida aplicação dos recursos federais do fundo pelo Tribunal de Contas da União.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/17721.81750-47